

**LEI COMPLEMENTAR Nº 159, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.**

*"Dispõe sobre alteração do art. 50 da Lei Complementar n.º 002/2005 que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Figueirópolis e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS, Estado do Tocantins, Faço saber que a Câmara Municipal de Figueirópolis, Estado do Tocantins APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 50 da Lei Complementar n.º 002/2005 que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Figueirópolis que passará a ter a seguinte redação:

*"Art. 50. As alíquotas a serem aplicadas sobre a base de cálculo do imposto, em relação à lista de serviços do artigo 37, são as seguintes:*

- I- 5% (cinco por cento), para as atividades:
  - a) dos itens 7.02, 7.04 e 7.05, referentes a obras;
  - b) do item 12, relativas aos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres;
  - c) do item 15, concernentes aos serviços do setor bancário ou financeiro;
  - d) do item 22, concernentes aos serviços de exploração de rodovia.
- II- 3% (três por cento), para as demais atividades não indicadas no inciso anterior."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de outubro de 2014.

  
**FERNANDES MARTINS RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
Atestado de Arquivamento e Publicação no Diário de sua Prefeitura Municipal nº 159 de 30/10/14  
A Lei nº 159 de 30/10/14 foi publicada no Diário de Figueirópolis, Estado do Tocantins, em 30/10/2014  
Atestado da Silva Machado  
Sec. Mun. de Adm. e Planejamento  
Dec. nº 002/2013